



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

**LEI Nº 1.657/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

**“MODIFICA OS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 7º DA  
LEI Nº 831 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** . Os §§ 1º e 3º do artigo 7º da Lei Municipal nº 831, de 24 de fevereiro de 2012, passam a contar com a seguinte redação:

***Art. 7º.** A carreira do Profissional do Magistério do Sistema Municipal de Ensino é integrada pelos cargos de professor, pedagogo e assistente pedagógico de provimento efetivo e estruturada em 04 (quatro) níveis, cada um deles composto por 10 (dez) referências, conforme Anexo I.*

***§1º** Para o exercício dos cargos de professor, pedagogo e assistente pedagógico é exigida a habilitação mínima em graduação, licenciatura plena, e habilitação específica para atuação nos diferentes níveis, modalidades de ensino e disciplinas, obtidas em curso de graduação, conforme a descrição do cargo do Anexo II desta lei.*

***I - No caso de não existir professor com a formação em Ensino Superior para atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental, o Poder Público poderá contratar, temporariamente, professores que estejam cursando Ensino Superior.***

***§2º** Para o exercício do cargo de pedagogo em escolas municipais, nas atividades de supervisão, administração e orientação, é exigida a graduação em Pedagogia.*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

**§3º** *A todos os ocupantes do cargo de professor e pedagogo é assegurado o direito exclusivo de exercer o cargo de diretor de estabelecimento de ensino, nos termos desta Lei.*

**I** – *O salário base do professor ou pedagogo nomeado para o cargo de Diretor de Estabelecimento de Ensino, independentemente da carga horária para a qual é concursado, terá por referência o salário de professor quarenta horas, que será acrescido do adicional de tempo integral.*

**II** – *Poderá o Servidor nomeado ao cargo de Diretor de Estabelecimento de Ensino optar pelo vencimento de seu cargo acrescido do adicional de tempo integral.*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento vigente.

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de abril de 2024.

**VALDECIR KRAUSS**

Prefeito Municipal

**JOSETE KOGG**

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.